



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Jessica de Sousa Pontes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jessica de Sousa Pontes, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 7144550/2015	PARECER Nº 0891/2015	APROVADO EM: 09.12.2015

I – RELATÓRIO

Jessica de Sousa Pontes, mediante o processo nº 7144550/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Gymnazium Golianova, na cidade de Nitra, estado de Nitriansky, República Eslovaca, no período de fevereiro de 2012 a junho de 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jessica de Sousa Pontes, na Gymnazium Golianova, na cidade de Nitra, estado de Nitriansky, República Eslovaca, no período de fevereiro



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

de 2012 a junho de 2015 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer nº 0891/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Vice-Presidente do CEE